PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL – GAS

Protocolo nº 13.693.334-5 – PE nº 234/2015 SEAP/DEAM - SRP
Protocolo nº 14.107.435-0 – Contrato Administrativo nº 020/2016
GMS nº 1578/2016

Contrato Administrativo nº 020/2016, de prestação de serviços de vigilância armada, que entre si fazem o Estado do Paraná, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS** e a empresa **MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA SS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.245.920/0001-94, com sede localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 2º andar, Ala "D", Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-915, neste ato representada por seu Secretário de Estado **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR**, portador da CI/RG nº 5.048.961-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 016.636.959-46, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa vencedora do Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 234/2015 SEAP/DEAM, **MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA SS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.998.912/0001-29, com sede na Rua Fernando Amaro, Nº 868, Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80.045-230, e-mail: comercial2@mastercdn.com.br, contato (41) 3264-6633, neste ato representada por **ERNANI LUIZ DE MIRANDA**, inscrito no CPF/MF sob nº 201.496.409-91, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente contrato administrativo de prestação de serviços de vigilância armada, obedecidas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 234/2015 SEAP/DEAM - SRP, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93 e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Tem o presente instrumento por objetivo a prestação de serviços de vigilância armada, correspondente a 03 (três) Postos de Vigilância Armada 12x36 horas Diumas – TDM e 03 (três) Postos de Vigilância Armada 12x36 horas Noturnas – TDM, distribuídos para atender as seguintes Unidades da SEJU:

- 02 (dois) postos de vigilância armada 12x36 horas - TDM, sendo 01 (um) diurno e 01 (um) noturno, para atender o **Centro de Socioeducação de Curitiba**, na Rua Pastor Manoel V. De Souza, nº 1310-A - Capão da Imbúia, Curitiba/PR, CEP 82.810-140;
- 02 (dois) postos de vigilância armada 12x36 horas - TDM, sendo 01 (um) diurno e 01 (um) noturno, para atender a **Fazenda Solidariedade**, na Rua Mauro M. Dantas, nº 250 - Centro, Campo Magro/PR, CEP 83.535-000; e
- 02 (dois) postos de vigilância armada 12x36 horas - TDM, sendo 01 (um) diurno e 01 (um) noturno, para atender a **Agência do Trabalhador de Curitiba**, na Rua Pedro Ivo, nº 744 - Centro, Curitiba/PR, CEP 80.010-020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO
Este contrato é firmado com fundamento no resultado do Pregão Eletrônico no 234/2015, objeto do processo administrativo protocolado sob nº 13.693.334-5, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 9591, de 07/12/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DISTRIBUIÇO DOS POSTOS
O presente contrato terá o valor mensal estimado de R$ 56.168,22 (cinquenta e seis mil, cento e

Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – 5º andar/ala "A" – Centro Cívico/Curitiba-PR
CEP: 80.530-915 – Telefone: (41) 3221-7203, 7214 e 7296 – E-mail: contratos.seju@seju.pr.gov.br

sessenta e oito reais e vinte dois centavos), perfazendo um valor total estimado de R$ 674.018,64 (seiscentos e setenta e quatro mil e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), para o período de 12 meses, sendo que os valores a serem pagos à CONTRATADA são aqueles resultantes do Pregão Eletrônico no 234/2015, assim distribuídos:

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE descontará da fatura mensal da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato.

Parágrafo Segundo: Ficam assim distribuídos os postos com seus devidos insumos.

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor mensal	Valor p/ 12 meses
VIGILÂNCIA ARMADA 12X36 HORAS DIURNAS - TDM	3	R$ 8.850,78	R$ 26.552,34	R$ 318.628,08
VIGILÂNCIA ARMADA 12X36 HORAS NOTURNAS - TDM	3	R$ 9.871,96	R$ 29.615,88	R$ 355.390,56
TOTAL			**R$ 56.168,22**	**R$ 674.018,64**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
A execução do serviço contratado deverá ser iniciada no prazo e executada nas estritas condições estabelecidas no objeto técnico da licitação, anexado ao presente contrato e que o integra para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta dos recursos alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora (Órgão): SEJU;

- Dotação Orçamentária: 4902.14421414.180 – Gestão Administrativa da SEJU; Rubrica: 3390.3702 – Guarda e Vigilância; Fonte: 100;
- Dotação Orçamentária: 4902.14421094.378 – Gestão do Sistema Socioeducativo; Rubrica: 3390.3702 – Guarda e Vigilância; Fontes: 100 e 102; e
- Dotação Orçamentária: 4902.11333164.471 – Gestão do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda; Rubrica: 3390.3702 – Guarda e Vigilância; Fontes: 100, 102 e 107.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
A responsabilidade pela gestão do presente contrato, caberá ao Grupo Administrativo Setorial – GAS/SEJU e a fiscalização dos serviços prestados ao Diretor do Centro de Socioeducação de

Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – 5º andar/ala "A" – Centro Cívico/Curitiba-PR
CEP: 80.530-915 – Telefone: (41) 3221-7203, 7214 e 7296 – E-mail: contratos.seju@seju.pr.gov.br

Curitiba, ao Almoxarife da SEJU e ao Gerente da Agência do Trabalhador de Curitiba, nos termos do artigo 67 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro: Cada uma das partes envolvidas, designará elementos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:
I - Os elementos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;
II - Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao elemento credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos; e
III - A fiscalização será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, as quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os bens ou serviços, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Parágrafo Segundo: Reservado o direito à contratante, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DOS CONTRATOS
I - O contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis, a critério do CONTRATANTE, até o limite legal de 60 meses;
II - Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU no 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato;
III - O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação;
IV - Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;
V - A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de revisão contratual prevista no art. 65, II, "d". da Lei 8.666/93 e art 112, § 3o, II, da Lei 15.608/07;
VI - Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação;
VII - A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito;
VIII - A repactuação dos demais custos que impactarem no preço do contrato (Item insumos:

Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – 5º andar/ala "A" – Centro Cívico/Curitiba-PR
CEP: 80.530-915 – Telefone: (41) 3221-7203, 7214 e 7296 – E-mail: contratos.seju@seju.pr.gov.br

Uniformes, armamento e munição, acessórios, EPIs) tomarão por base a variação do IGPM, contados após 12 (doze meses) da apresentação da proposta;
IX - A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato;
X - Ao órgão contratante caberá, a aplicação do índice de reajuste, que deverá ser contrato a contrato já celebrado, formalizado por meio de Termo de Apostilamento, conforme previsão legal; e
XI - A revisão do preço contratual se efetivará de acordo como o previsto na Lei Estadual nº 15.608/2007, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção dos itens não contemplados na Convenção Coletiva da Categoria, optando a Administração pela adoção do I.G.P.M. acumulado do período.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
I - O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação das faturas mensais, de forma individualizada para cada uma das Unidades da SEJU aqui atendidas, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas ou notas de débitos, e até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;
II - O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
III - O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura. Quanto aos benefícios vale-transporte e vale-alimentação, obedecerão ao estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;
IV - A Contratada deverá apresentar como condição imprescindível para o recebimento de cada parcela contratual faturada, os documentos a seguir arrolados em cópias devidamente autenticadas por cartório ou pelo funcionário gestor do contrato, desde que comprovado com os originais, conforme Decreto Estadual no 4862/1998:
a) Extrato do CAGED;
b) Folha de Pagamento (Tomador de Serviço);
c) Quadro de Lotação (ou: Folha Ponto/ Folha de Presença);
d) Comprovante de Depósito Bancário (na falta: Cheque Administrativo/ Contracheque); Vale-Transporte (Extrato da Disponibilização com emissão pela administradora do benefício); Vale-Alimentação (Extrato da Disponibilização com emissão pela administradora do benefício);
e) GFIP – SEFIP: Modalidade Branco - Tomador de Serviço (somente); Protocolo da Conectividade Social;
f) GFIP – SEFIP: RET (somente);
g) GFIP – SEFIP: Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS (somente);
h) GRF (Guia de Recolhimento do FGTS);
i) GPS (Guia da Previdência Social);
j) Exames (Admissional, Periódico ou Demissional - Conforme sua validade);
V - Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante comunicará a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR e devolverá a fatura para as devidas correções;
VI - Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais;

Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – 5º andar/ala "A" – Centro Cívico/Curitiba-PR
CEP: 80.530-915 – Telefone: (41) 3221-7203, 7214 e 7296 – E-mail: contratos.seju@seju.pr.gov.br

VII - A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados, e em situações de faturamento proporcional (pro rata), o mesmo deverá ser destacado;
VIII - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital;
IX - No caso de ser constatada irregularidades nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a contratante deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à contratada, para as devidas correções;
X - Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando- se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências;
XI - O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados, bem como faltas sem reposição do profissional. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual;
XII - Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de multa. Se persistido o atraso a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da Contratada e formalizará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
XIII - Sempre que a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados terceirizados por ela contratados, a CONTRATANTE poderá promover a dedução, do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos, e efetuar o pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados;
XIV -Uma vez pagos os empregados terceirizados pela CONTRATANTE, na conformidade do disposto no Parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da diferença, uma vez comprovada a regularidade de pagamento do FGTS do mês de competência dos serviços prestados, em relação a todos os segurados envolvidos na prestação de serviços;
XV - Os encargos da folha de pagamento, com exceção da retenção do recolhimento dos 11% (onze por cento) da Previdência Social, serão de responsabilidade da empresa Contratada;
XVI -A eventual inadimplência da CONTRATADA para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale-transporte e vale-alimentação, poderá ter o mesmo tratamento previsto no item XIII desta Cláusula;
XVII - A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato;
XVIII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:

Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – 5º andar/ala "A" – Centro Cívico/Curitiba-PR
CEP: 80.530-915 – Telefone: (41) 3221-7203, 7214 e 7296 – E-mail: contratos.seju@seju.pr.gov.br

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga; e
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O Contratado é o único responsável pelos custos, tributos, encargos sociais e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre resultantes da execução do contrato, de acordo com os §§ 1° e 2°,art. 121 da Lei Estadual n° 15.608/2007.
I - Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do serviço prestado;
II - Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado;
III - Informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;
IV - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o inciso II, art. 120 da Lei Estadual n° 15.608/2007;
V - Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato;
VI - Assumir danos e prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados. Indenizar a Con- tratante por quaisquer danos causados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, por seus empregados, ficando a Contratante autorizada a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento de direito da Contratada;
VII - Manter toda a equipe uniformizada – inclusive com o fornecimento dos necessários itens de proteção ao trabalhador (equipamentos de proteção "individual" e "coletiva") –, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;
VIII - Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas;
IX - Apresentar relação nominal e qualificada de seus empregados que prestarão serviços nos postos;
X - Executar periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados;
XI - Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados;
XII - Fornecer vale-transporte aos empregados, de acordo com as prescrições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
XIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;

Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n° – 5° andar/ala "A" – Centro Cívico/Curitiba-PR
CEP: 80.530-915 – Telefone: (41) 3221-7203, 7214 e 7296 – E-mail: contratos.seju@seju.pr.gov.br

XIV - Cumprir todas as condições estabelecidas no Contrato e em seus documentos aplicáveis;
XV - Na hipótese da Contratada descumprir quaisquer das obrigações supramencionadas, e, oficialmente notificada pela Contratante não se manifestar e corrigir os problemas em 5 (cinco) dias úteis, ou, ainda, nos casos de reincidência pela mesma falha motivadora da notificação anterior, a Contratante poderá rescindir o Contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital; e
XVI - O contratado deverá manter atualizado o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná , cumprindo o art. 19 do Decreto Estadual nº 2.391/2008, até o final cumprimento do contrato decorrente deste certame licitatório.

Parágrafo Segundo: Ao CONTRATANTE cabe:
I - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta de preços do CONTRATADO, que fazem parte integrante deste Contrato;
II - Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei Estadual nº 15.608/2007;
III - Fazer acompanhar o contrato por um gestor de contrato, representante da Administração Pública, de acordo com o Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
IV - Promover, por intermédio de servidor designado na forma do Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, encaminhando se necessário estes registros a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR;
V - Fiscalizar a execução dos contratos de terceirização dos serviços de VIGILÂNCIA ARMADA e/ou DESARMADA ,que diz respeito à observância das normas de saúde e segurança dos trabalhadores, em especial: a NR-01, item 1.7.b, quanto às ordens de serviços; a NR 05, quanto à CIPA: a NR-06, quanto ao fornecimento, treinamento e fiscalização da utilização de EPI's; a NR-07, quanto ao PCMSO e exames médicos admissionais, periódicos e demissionais; a NR-09, quanto ao PPRA e a NR-15, anexo XIV, quanto aos agentes biológicos;
VI - Comunicar à CONTRATADA sempre que houver necessidade de substituição do funcionário; e
VII - Notificar quando houver falta do funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

I – Será exigida garantia, esta deverá ser prestada no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e o pagamento de eventuais multas;
II - A não apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato;
III - A garantia deverá vigorar até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade do valor contratado;
IV - A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual n.o 15.608/2007;
V - A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil; e

Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – 5º andar/ala "A" – Centro Cívico/Curitiba-PR
CEP: 80.530-915 – Telefone: (41) 3221-7203, 7214 e 7296 – E-mail: contratos.seju@seju.pr.gov.br

VI - A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item III, após a verificação, pela CONTRATANTE, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido e não existam pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I - O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

a) multa;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

II - As penalidades previstas nas alíneas "b" e "c" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

III - A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens;

IV - A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato;

V - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:

a) abandonar a execução do contrato; e

b) incorrer em inexecução contratual;

VI - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:

a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei;

VII - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório;

VIII - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente;

IX - Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual no 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei no 8.666/1993; e

X - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual 15.608/2007;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – 5º andar/ala "A" – Centro Cívico/Curitiba-PR
CEP: 80.530-915 – Telefone: (41) 3221-7203, 7214 e 7296 – E-mail: contratos.seju@seju.pr.gov.br

PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL – GAS

Protocolo nº 13.693.334-5 – PE nº 234/2015 SEAP/DEAM - SRP
Protocolo nº 14.107.435-0 – Contrato Administrativo nº 020/2016
GMS nº 1578/2016

III - Judicialmente, nos termos da Lei; e
IV - No caso de rescisão amigável a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
I - Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta nela apresentada pelo(a) CONTRATADO(A);
II - O presente Contrato é regido pela Lei Estadual 15.608/2007, pela legislação nacional sobre normas gerais de licitação;
III - A contratante enviará à publicação o resumo deste contrato no Diário Oficial do Estado; e
IV - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca de Curitiba e Região Metropolitana, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA,
TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

ERNANI LUIZ DE MIRANDA
MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA SS LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome: **Tufi Maron Neto**
RG Nº: **Assessor Técnico SEJU**

Nome: Tania C. N. de Miranda
RG Nº: 7.299.105-2

Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – 5º andar/ala "A" – Centro Cívico/Curitiba-PR
CEP: 80.530-915 – Telefone: (41) 3221-7203, 7214 e 7296 – E-mail: contratos.seju@seju.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

PROTOCOLO Nº 14.107.435-0

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2016

FORNECEDOR: **MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA SS LTDA.**
CNPJ/MF: 77.998.912/0001-29
Endereço: Rua Fernando Amaro, 868, Alto da XV, Curitiba/PR, CEP: 80.045-230
Telefone: (41) 3264-6633
E-mail: comercial2@mastercdn.com.br

Representante: **ERNANI LUIZ DE MIRANDA**
CPF/MF: 201.496.409-91

OBJETO:
Prestação de serviços de Vigilância Armada, correspondente a 03 (três) Postos 12x36 horas Diurnas – TDM e 03 (três) Postos 12x36 horas Noturnas – TDM, distribuídos para atender as seguintes Unidades da SEJU:

- 02 (dois) postos de vigilância armada 12x36 horas - TDM, sendo 01 (um) diurno e 01 (um) noturno, para atender o **Centro de Socioeducação de Curitiba**, na Rua Pastor Manoel V. De Souza, nº 1310-A - Capão da Imbúia, Curitiba/PR, CEP 82.810-140;
- 02 (dois) postos de vigilância armada 12x36 horas - TDM, sendo 01 (um) diurno e 01 (um) noturno, para atender a **Fazenda Solidariedade**, na Rua Mauro M. Dantas, nº 250 - Centro, Campo Magro/PR, CEP 83.535-000; e
- 02 (dois) postos de vigilância armada 12x36 horas - TDM, sendo 01 (um) diurno e 01 (um) noturno, para atender a **Agência do Trabalhador de Curitiba**, na Rua Pedro Ivo, nº 744 - Centro, Curitiba/PR, CEP 80.010-020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta dos recursos alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora (Órgão): SEJU;

- Dotação Orçamentária: 4902.14421414.180 – Gestão Administrativa da SEJU; Rubrica: 3390.3702 – Guarda e Vigilância; Fonte: 100;
- Dotação Orçamentária: 4902.14421094.378 – Gestão do Sistema Socioeducativo; Rubrica: 3390.3702 – Guarda e Vigilância; Fontes: 100 e 102; e
- Dotação Orçamentária: 4902.11333164.471 – Gestão do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda; Rubrica: 3390.3702 – Guarda e Vigilância; Fontes: 100, 102 e 107.

INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 16/08/2016.

SANDRO SILVEIRA
CHEFE DO GAS/SEJU

ERNANI LUIZ DE MIRANDA
MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA SS LTDA.